



LEI Nº 1.040/2.022, DE 19 DE MAIO DE 2.022.

(Altera o Artigo 1º e acrescenta dispositivos na Lei nº 053/1993, que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal “Odócia Maria de Jesus” e da outras providências).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales e Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 053/93, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de “Odócia Maria de Jesus” a nova unidade escolar (Creche Escola) do Município de Pontalinda, situada à Avenida Brasil, Nº 1.293, do Conjunto Habitacional José Cardoso Pereira, em Pontalinda-SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a confecção de Placa de Nomenclatura estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - A nova unidade escolar, passará atender demanda parcial da educação infantil (crianças de 0 à 3 anos de idade), com funcionamento em tempo integral.

Artigo 4º - Fica autorizado a transferência do atendimento da educação infantil (modalidade creche), na forma total ou parcial se necessário for, do atual endereço (Rua Itália, Nº 1289, Cohab José Cardoso Pereira), para o novo endereço constante no Artigo 1º desta Lei;


PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de autorização de que trata o caput deste artigo, se necessário for, deverá ser submetido à apreciação do Dirigente Regional de Ensino – Diretoria de Ensino da área de jurisdição a que se encontra submetido o Município de Pontalinda, com a finalidade de obter anuência da autoridade dessa Diretoria.

Artigo 5º - Fica a gestão da Divisão Municipal de Educação do Município de Pontalinda, incumbida de providenciar a documentação necessária para a consolidação do cumprimento da presente Lei;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 19 de Maio de 2.022.


SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração